



1Doc

Ofício 1.043/2024

De: Wagner G. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 20/08/2024 às 14:56:41

Setores envolvidos:

GAP

Ofício 1.043/2024

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1156/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 14:28
Legislativo

Projeto 4082/2024

De: Wagner G. - GAP

2024: 20/08/2024 às 14:56:41

À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Ponte Nova, 20 de agosto de

De: Wagner G. - GAP
Data: 20/08/2024 às 14:56:41
Para: Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.082/2024, que “Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84 à Lei Complementar nº 1.398, de 23/11/1998(Código de Obras) , para dispor sobre instalações sanitárias em centros comerciais.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3983-8058-9416-57F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX████) em 20/08/2024 14:56:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3983-8058-9416-57F2>



Ato oficial 4.082/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 19/08/2024 às 16:32:40

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLADE

Altera o Código de Obras

Anexos:

proj4082ALTERA_CODIGO_DE_OBRAS_PARA_DISPOR SOBRE BANHEIROS_COLETIVOS_EM_CENTROS_CO

Data: 19/08/2024 às 16:32:40

Setores:

SEGOV, SEPLADE

Ato oficial 4.082/2024

Assinado por 3 pessoas: AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, WAGNER MOL GUIMARAES e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/84E6-5E63-1FAB-E8EB>

Assinatura:

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO

WAGNER MOL GUIMARAES

Setores:

SEGOV, SEPLADE

Ato oficial 4.082/2024

Assinado por 3 pessoas: AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, WAGNER MOL GUIMARAES e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/84E6-5E63-1FAB-E8EB>

Assinatura:

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO

WAGNER MOL GUIMARAES

Setores:

SEGOV, SEPLADE

Ato oficial 4.082/2024

Assinado por 3 pessoas: AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, WAGNER MOL GUIMARAES e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/84E6-5E63-1FAB-E8EB>

Assinatura:

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO

WAGNER MOL GUIMARAES

Assinado por 3 pessoas: AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, WAGNER MOL GUIMARAES e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/84E6-5E63-1FAB-E8EB>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.082/2024

Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84-A à Lei Complementar nº 1.398, de 23/11/1987, (Código de Obras), para dispor sobre instalações sanitárias em centros comerciais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva atualização do Código de Obras no aspecto referente a instalações sanitárias, tendo em vista que ele é omissivo em relação à possibilidade de instalação de banheiros coletivos em centros comerciais, sem necessidade de gabinetes em cada loja, o que é a prática usual em *shoppings centers* em geral, para maior funcionalidade e economia.

Fato é que o atual artigo 84 refere-se obviamente a lojas de ruas ao exigir a existência de gabinetes sanitários nas lojas, mas a falta de ressalva acaba por determinar a sua aplicação de forma equivocada aos centros comerciais, com prejuízos a lojistas e investidores, quer pela diminuição de espaços nas lojas, quer pela necessidade de maiores despesas de investimentos e operacionais voltadas às instalações sanitárias próprias em cada unidade.

Salientamos que o dimensionamento da quantidade de instalações sanitárias aqui proposto é compatível com diversos shoppings de Belo Horizonte, como o DiamondMall, BH Shopping, Via Café Garden Shopping, Pátio Savassi, dos quais anexamos plantas ilustrativas.

Desta forma, solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei que pretende alterar a exigência de pelo menos um gabinete sanitário por loja e modernizar o Código de Obras com a possibilidade de banheiros coletivos em centros comerciais, o que inclusive já existe em Ponte Nova, a exemplo do piso térreo do Lanna Shopping e no novo centro comercial das lojas da antiga rodoviária.

Ponte Nova, 19 de agosto de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.082/2024

Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84-A à Lei Complementar nº 1.398, de 23/11/1987, (Código de Obras), para dispor sobre instalações sanitárias em centros comerciais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo VII – Das Lojas, da Lei Complementar nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com alteração do art. 84 e acrescido do artigo 84-A com a seguinte redação:

Art. 84. Nas lojas de comércio de rua será exigido pelo menos um gabinete sanitário de uso exclusivo com bacia sanitária e lavatório.

§ 1º A construção de sanitário será dispensada quando a loja for contígua à residência do comerciante e o acesso ao sanitário seja independente do interior das outras peças da habitação.

§ 2º A natureza do revestimento do piso e das paredes das lojas dependerá do gênero de comércio para que forem destinadas, executado de acordo com a legislação sanitária.

Art. 84-A. Tratando-se de lojas e outros espaços localizados em centros comerciais, como *shoppings centers* e edifícios com salas para comércio e prestação de serviços, os gabinetes sanitários e lavatórios poderão ser instalados em espaços de uso coletivo, nas seguintes condições:

I – para pavimentos com mais de uma sala para comércio e prestação de serviços, no mínimo um gabinete sanitário e um lavatório para cada 700 m² (setecentos metros quadrados) de área bruta ou fração, no banheiro coletivo feminino e no banheiro coletivo masculino, sendo pelo menos um dos gabinetes para cada gênero com dimensões e acessórios de acessibilidade para pessoas com deficiência, facultado, no banheiro coletivo masculino, a instalação de no mínimo dois mictórios em substituição a um dos gabinetes sanitários;

II - para pavimentos com andar livre em sala única para comércio e prestação de serviços deve ser previsto no mínimo um gabinete sanitário com dimensões e acessórios de acessibilidade para pessoas com deficiência;

III – nos estacionamentos públicos e privados deve ser previsto no mínimo um gabinete sanitário masculino e um lavatório e um gabinete sanitário feminino e um lavatório;

IV – é dispensada a instalação de banheiros em garagens de uso privativo.

Parágrafo único. Havendo sanitários próprios em lojas e outros espaços do centro comercial, a área bruta total do pavimento poderá ser reduzida na dimensão da área ocupada pela unidade com sanitário próprio, para efeito do dimensionamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.082/2024

ANEXO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84E6-5E63-1FAB-E8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/08/2024 16:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/08/2024 17:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 20/08/2024 14:06:59
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/84E6-5E63-1FAB-E8EB>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2024 15:25
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Ofício
Anexos: proj4082 Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84 A.pdf; gabi1043 Projeto4082.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo o Ofício Gab1043/2024 e o Projeto de Lei 4082/2024 "Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84 A a Lei Complementar nº 1398, de 23/11/1987 (Código de Obras), para dispor sobre instalações sanitárias em centros comerciais.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia-Porto

Para:

Assunto:

Anexos:

Boa tarde

Segue em anexo o Ofício Gab1043/2024 e o Projeto de Lei 4082/2024 "Altera o artigo 84 e acrescenta artigo 84 A a Lei Complementar nº 1398, de 23/11/1987 (Código de Obras), para dispor sobre instalações sanitárias em centros comerciais.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia-Porto

Para:

Assunto:

Anexos:

Para:

Assunto:

Anexos: